
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.565 / 2026

Inclui e altera dispositivos na Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020.

O Prefeito de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 1-A, na Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1-A. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§1º. A multa será aplicada ao responsável pela venda, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tecnicamente classificados como fogos de tiro, acima do limite máximo de 70 (setenta) decibéis.

§ 2º O valor da multa será fixado em:

I – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa física;

II – 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFM, quando a infração for cometida por pessoa jurídica.

§3º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§4º. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.643, de 2011, especialmente quanto ao procedimento administrativo, à notificação do infrator e aos meios de impugnação cabíveis.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Muriaé, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 5.953, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o caput ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:29C2E823

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/02/2026. Edição 4221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>